



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

RESOLUÇÃO N.º 001/2021 –SEMED

PUBLICADO EM

06 - abril - 2021

Jornal: Diário Oficial - MP

Página: 283 a 285

Edição: 2236

Wathil Pereira

Ass. Responsável

Súmula: Estabelece medidas para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná – PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a Lei Federal nº 13079/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública;

Considerando a Portaria Conjunta nº 20/2020 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID – 19 nos ambientes de trabalho;

Considerando documento emitido pela Undime que prevê subsídios para elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação;

Considerando o Parecer nº 11/2020 de 07 de julho de 2020 emitido pelo Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno que estabelece orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia;

Considerando o atual cenário de pandemia de Covid-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

RESOLVE:

Art. 1.º Estabelecer medidas para o retorno das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Três Barras do Paraná – PR, a serem implementadas em todas as unidades escolares, independente do número de alunos e servidores, respeitando as especificidades de cada Instituição de Ensino.

CAPÍTULO I

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 2º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar Plano de Contingência e Mitigação de Prejuízos Educacionais, que deverá ser aprovado pelos seguintes órgãos:

- I - Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do retorno às Aulas Presenciais;
- II - Centro de Operações de Emergências – COE;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Vigilância Sanitária.

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituir a Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, composta com as seguintes representações:

- I. 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV. 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município;
- V. 07 (sete) representantes das direções das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal;
- VI. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII. 01 (um) representante da Associação de Pais, Mestre e Funcionários;
- VIII. 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;
- IX. 01 (um) representante do Comitê do Transporte Escolar;
- X. 01 (um) responsável técnico pela Alimentação Escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

- XI. 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- XIV. 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- XV. 01 (um) representante da Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial;
- XVI. 01 (um) representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação;
- XVII. 01 (um) representante dos estudantes da Educação Básica;
- XVIII. 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
- XIX. 01 (um) representante das Comissões Escolares de Retorno às Aulas.

Parágrafo único: São atribuições da Comissão de Monitoramento, Avaliação da Segurança e Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais:

- I. Aprovar o Plano de Contingência e Mitigação de riscos para Retorno às aulas presenciais;
- II. Monitorar as ações previstas no Plano de Contingência para Retorno às aulas Presenciais;
- III. Avaliar se as medidas previstas asseguram a segurança dos alunos e profissionais da educação no contexto escolar;
- IV. Sugerir ações a serem executadas no âmbito das Instituições de Ensino de modo a garantir o controle do possível contágio da COVID-19.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá mobilizar as Instituições de Ensino Municipais para organizarem Comissões Escolares de Retorno às Aulas, composta pelas seguintes representações:

- I. Diretor e/ou Coordenador Pedagógico da Instituição de Ensino;
- II. Representante dos professores;
- III. Representante dos auxiliares de serviços gerais;
- IV. Representante de pais ou responsáveis;
- V. Representante do Conselho Escolar;
- VI. Representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Parágrafo único: Cabe a Comissão Escolar de Retorno às Aulas acompanhar, avaliar e sugerir ações que garantam a segurança dos profissionais da educação e alunos no contexto escolar.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá promover:

§ 1º Capacitação dos servidores de acordo com sua área de atuação, devendo ser direcionadas à atividade fim de cada equipe, com orientações sobre os encaminhamentos adequados das situações, bem como correta utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

§ 2º Capacitação dos servidores responsáveis pela limpeza, com formação de equipes de forma escalonada, que permitam a intensificação da higienização das superfícies;

§ 3º Capacitação dos técnicos-administrativos e demais trabalhadores que realizem o atendimento ao público, bem como dos motoristas que realizarão o transporte escolar.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá elaborar documento que será disponibilizado ao responsável pela criança/estudante que opte por não permitir o retorno presencial da criança às aulas.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura orientar as Direções das Instituições de Ensino, para que estas instruem os pais/responsáveis pela criança com relação aos cuidados básicos de higiene, distanciamento, horários, escalonamento, medidas preventivas e situações em que a criança não poderá frequentar a escola.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com o Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal, deverá realizar licitação para aquisição dos EPIs e insumos necessários para garantir a proteção dos alunos e profissionais da educação.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá priorizar a realização de reuniões por videoconferência, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e sua duração.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

CAPÍTULO II

AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º Fica sob a responsabilidade das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal:

§ 1º Providenciar a atualização dos contatos dos responsáveis pelos alunos e profissionais da educação antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados.

§ 2º Estabelecer um canal de comunicação com os pais e/ou responsáveis, de forma a reduzir a circulação dos mesmos no ambiente escolar, priorizando os atendimentos via telefone ou realizando o agendamento presencial.

§ 3º Documentar todas as ações adotadas em decorrência do cumprimento das determinações desta Resolução, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e estadual, em atendimento ao dever de transparência.

§ 4º Comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e afixar cartazes com as mesmas em locais visíveis e de circulação, tais como acessos à Instituição, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros.

§ 5º Elaborar Plano de Contingência, a ser aprovado pela Vigilância Sanitária.

§ 6º Realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal.

Art. 10º As Instituições de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a lavagem adequada das mãos com a regularidade necessária.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA
Três Barras do Paraná - PR**

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 04 de fevereiro de 2021.

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2021.

Eliza Bortolanza

Eliza Bortolanza
Secretária Municipal de Educação
Decreto 4.238/2021